

MINUTA DE CONTRATO 25IN10070028

Na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 502662875, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, representada pelo Diretor, Professor Doutor João Eurico Cabral da Fonseca, como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

e

GLOBALMAIS, LDA. com sede social na

_____, representada por

Cidadão _____, com domicílio profissional na

_____, Outorgante ou Adjudicatário, nos termos seguintes:

_____, Titular do Cartão do

_____, como Segundo

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO

“Empreitada para Instalação de Rede de Fibra Ótica e Pontos de Rede na Sala de Estudo da FMUL”

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Despacho de 11/04/2025, do Diretor de Serviços de Gestão Institucional da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exarado na informação n.º 2507000230 de 03/04/2025.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 24/04/2025, da Administradora da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exarado na informação n.º 2507000230_PAD de 22/04/2025.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Despacho de 24/04/2025, da Administradora da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exarado na informação n.º 2507000230_PAD de 22/04/2025.

CABIMENTO E COMPROMISSO

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento em 2025 com o n.º 4072500271, na rubrica D.07.01.03.B0B0, fonte de financiamento 522, compromisso n.º 5072500423.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a "Empreitada para Instalação de Rede de Fibra Ótica e Pontos de Rede na Sala de Estudo da FMUL", ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP);
2. O valor contratual do procedimento é de **12.241,89€** (doze mil duzentos e quarenta e um euros e oitenta e nove cêntimos).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do contrato identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O contrato e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 4.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das

- correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o Segundo Outorgante não afete à execução dos trabalhos, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no contrato, o Primeiro Outorgante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 5.ª

Disposições por que se rege a empreitada

A execução do contrato obedece, nomeadamente:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar.

Cláusula 6.ª

Morada de execução da empreitada

A execução da empreitada decorre nas instalações do Primeiro Outorgante, sitas na Av. Professor Egas Moniz 1649-028 Lisboa.

Cláusula 7.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o Segundo Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao Primeiro Outorgante antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Segundo Outorgante submetê-las imediatamente ao Primeiro Outorgante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 8.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.
2. O Segundo Outorgante é responsável, ainda, por assegurar:
 - a) A manutenção das condições de execução da obra, bem como, das premissas técnicas da mesma, descritas nas especificações técnicas do presente Contrato, necessários à boa execução do contrato;
 - b). A prestação, de forma correta, das informações referentes às condições em que são executados os trabalhos, assim como, de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
 - c). A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra

- e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Segundo Outorgante.
3. O Segundo Outorgante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a). Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subadjudicatários e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - b). Limpezas finais, no interior e no exterior, da obra.
 4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
 - a) A apresentação pelo Segundo Outorgante à entidade adjudicante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo Primeiro Outorgante;
 - c) A apresentação pelo Segundo Outorgante de reclamações relativamente a erros e omissões das especificações técnicas do Contrato que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o Segundo Outorgante apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito;
 - d). A apreciação e decisão do Primeiro Outorgante das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - e). Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social e os seus representantes legais.
 5. As prestações objeto do contrato a celebrar devem ser executadas nas instalações indicadas pelo Primeiro Outorgante nas especificações técnicas do presente Contrato.
 6. O Primeiro Outorgante monitorizará em contínuo a realização da empreitada com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 9.ª

Prazo de execução da empreitada

1. O Segundo Outorgante obriga-se a iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
2. A execução da empreitada deverá encontrar-se concluída mediante a realização de vistoria, para efeitos da sua aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de execução dos trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 10.ª

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o Segundo Outorgante sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a Faculdade de Medicina da ULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou

recuperar tais atrasos.

2. No caso de todos os trabalhos objeto do contrato a executar pelo Segundo Outorgante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Segundo Outorgante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à Faculdade de Medicina da ULisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1 ‰ (um por mil) e 5 ‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

Cláusula 12.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com as especificações técnicas do presente contrato e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

Cláusula 13.ª

Especificações dos materiais e elementos de construção

1. Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas nas respetivas especificações técnicas do contrato e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que as especificações técnicas do contrato e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o Segundo Outorgante não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

Cláusula 14.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes à entidade adjudicante

1. Se o Primeiro Outorgante entender conveniente empregar materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras, o Segundo Outorgante será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2. O disposto no número anterior não será aplicável se o Segundo Outorgante demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 15.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo Segundo Outorgante em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo Segundo Outorgante e aprovados pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 16.^a

Substituição de materiais e elementos de construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

Cláusula 17.^a

Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Primeiro Outorgante são feitas no local da obra com a colaboração do Segundo Outorgante e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas no final do prazo para a realização da empreitada 30 (trinta) dias, objeto do presente procedimento, devendo estar concluídas até ao 8.^o (oitavo) dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante.

Cláusula 18.^a

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Segundo Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Primeiro Outorgante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Primeiro Outorgante, do Segundo Outorgante, dos subadjudicatários ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Segundo Outorgante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 19.^a

Horário de trabalho

1. O Segundo Outorgante pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da

legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

2. A execução de quaisquer trabalhos, no âmbito da empreitada, que pela sua natureza possam acarretar prejuízo, impedimento ou incómodo para as atividades normais do Primeiro Outorgante, nomeadamente que possam implicar o corte geral de fornecimento de energia elétrica às instalações, deverão ser transferidas para horários compatíveis com aquelas atividades, nos termos a acordar pontualmente.

Cláusula 20.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O Segundo Outorgante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

Cláusula 21.ª

Contratos de seguro

3. O Segundo Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste contrato e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
4. O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente seção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do Segundo Outorgante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
6. Os seguros previstos no presente contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Segundo Outorgante.

Cláusula 22.ª

Objeto dos contratos de seguro

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subadjudicatário se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

Cláusula 23.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante a quantia total constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder os 12.241,89€ (doze mil duzentos e quarenta e um euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todos os trabalhos que constituem o objeto do contrato a

- celebrar.
2. O preço base foi definido considerando o custo obtido por Consulta Preliminar nos termos do artigo 35º-A do CCP, de acordo com o Anexo VI ao presente contrato.
 3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao dono de obra, nomeadamente os relativos às obras e instalação, bem como os relativos à entrega do equipamento objeto do contrato pelo período indicado na proposta adjudicada, e a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 4. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante são determinadas através de medições, mensais, a realizar de acordo com o disposto na Cláusula 18.ª.
 5. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a aceitação pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
 6. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
 7. Para o efeito, a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Segundo Outorgante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o Segundo Outorgante deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx
 8. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
 9. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa e efetiva daqueles.
 10. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
 11. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 5 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
 12. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
 13. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 53/2022 de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do dono de obra, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
 14. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula – F03

- edifícios escolares.
2. A revisão de preços obedece às seguintes condições:
- a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste contrato ou no título contratual;
 - b) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste contrato;
 - c) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do Segundo Outorgante nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste contrato;
 - d) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;
 - e) O Segundo Outorgante obriga-se a enviar ao Coordenador do Serviço de Instalações e Equipamentos o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento das folhas;
 - f) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o Segundo Outorgante obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do Primeiro Outorgante ou do Segundo Outorgante;
 - g) O Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas ao Coordenador do Serviço de Instalações e Equipamentos;
 - h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao Segundo Outorgante e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste contrato se especificar de outra forma;
 - i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao Segundo Outorgante, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respetivos adiantamentos;
 - j) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o Primeiro Outorgante tem o direito de exigir do Segundo Outorgante a justificação dos respetivos preços.
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Cláusula 25.ª

Receção Provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do Segundo Outorgante ou por iniciativa da entidade adjudicante, tendo em conta o termo final do prazo total de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela

autonomizáveis;

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo Primeiro Outorgante.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 27.ª

Receção definitiva

1. No final de cada um dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo Segundo Outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Segundo Outorgante, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Primeiro Outorgante fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do Segundo Outorgante, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo Primeiro Outorgante, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Elaboração da conta e notificação da mesma ao Segundo Outorgante

A elaboração da conta e a sua notificação ao Segundo Outorgante serão feitas nos termos previstos nos artigos 399.º a 401.º do CCP

Cláusula 29.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 30.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes

depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.ª

Proteção de dados

De acordo com o Anexo I do caderno de encargos.

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 34.ª

Características, especificações e requisitos técnicos

As especificações técnicas são as constantes dos Anexos I, II e III ao presente contrato e da proposta adjudicada.

Cláusula 35.ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo_I_CE_Traçado_FO_Final_Oficina;

Anexo_II_CE_Tomadas_Eletricas;

Anexo_III_CE_Claus.Téc_n_Memória Descritiva;

Cláusula 36.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 37.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada

por:

**JOÃO EURICO CORTÊS CABRAL DA FONSECA
DIRETOR**

**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA**

Data: 06-05-2025 09:52:31

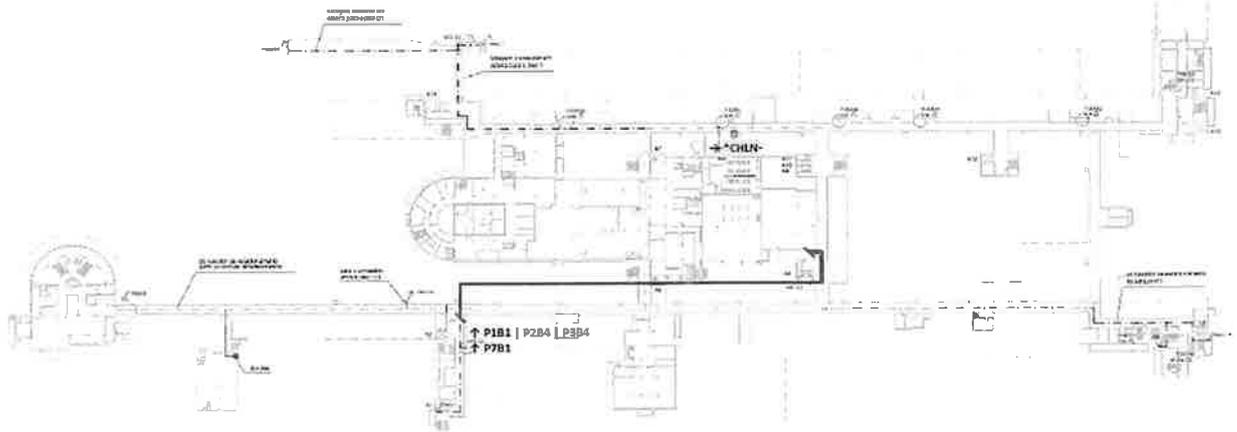
Assinado por:
Num. de identificação: 1
Data: 2025.05.05 11:15:09+01'00'

O Primeiro Outorgante

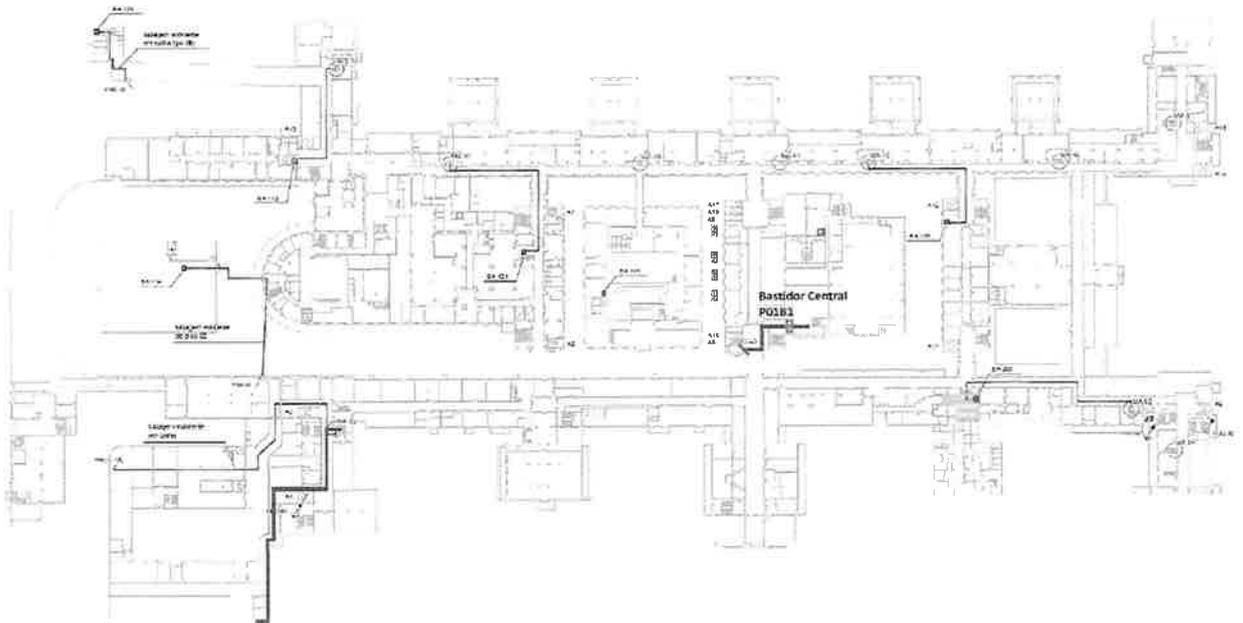
O Segundo Outorgante

ANEXO_I
TRAÇADO_FO_FINAL_OFICINA

Piso 02



Piso 01



ANEXO_III

CLÁUSULAS TÉCNICAS - MEMÓRIA DESCRITIVA

1. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1.1. Objetivo da Empreitada

A presente Empreitada tem por objetivo o fornecimento e instalação de rede de fibra ótica e pontes de rede informática no futuro espaço de estudo da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e que resulta da recuperação de um espaço sem utilidade funcional. Pretende-se dotar o espaço das condições necessárias de estudo e auto-aprendizagem, com recurso à componente de sistemas de informação, quer em ligação física, quer por rede wireless.

A instalação tem ainda condições para assegurar as modernas tecnologias de segurança.

Estão incluídos nesta Empreitada todos trabalhos acessórios e complementares de Construção Civil de apoio às instalações técnicas relativos a esta obra, destacando-se a reparação das superfícies intervencionadas, designadamente a pintura de paredes com todos os materiais e trabalhos necessários para um perfeito acabamento.

Em caso algum, servirá de reclamação ou alegação por parte da firma adjudicatária, o desconhecimento ou má interpretação da natureza ou qualidade dos trabalhos a executar devendo visitar previamente o local de instalação e esclarecer-se devidamente.

1.2. Descrição Genérica dos Trabalhos

Todos os trabalhos obedecerão às normas e procedimentos em vigor, nomeadamente ao regulamento de segurança das instalações de utilização de infraestruturas existentes, bem como as recomendações próprias da Área do Edificado da FMUL.

Será da responsabilidade do Segundo Outorgante, assegurar, nomeadamente:

- a).o fornecimento de todos os materiais, aparelhagem e equipamento, o seu transporte, descarga, armazenagem e sua colocação no local da obra;
- b). a mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos;
- c). a proteção e a conservação dos aprovisionamentos e obra, durante o período da empreitada até à sua receção;
- d). a execução dos trabalhos de construção civil específicos, necessários à execução das instalações para que os acabamentos fiquem uniformes;
- e). a execução dos trabalhos de construção civil inerentes à execução dos trabalhos;
- f). a realização de todas as furações para atravessamento de cabos e tubagens inerentes à instalação a realizar;
- g). a aprovação dos materiais, equipamentos e instalações junto da equipa de fiscalização nomeada pelo dono de obra;
- h). os ensaios e regulação dos equipamentos;
- i) de forma geral, todos os trabalhos, fornecimentos e tarefas necessárias à perfeita e completa execução das obras, de modo a que sejam entregues a funcionar devidamente, vistoriadas pela Fiscalização;
- j). os trabalhos de limpeza e remoção de entulhos e materiais, resultantes dos trabalhos executados pelo próprio;
- k) reparação das superfícies intervencionadas, designadamente a pintura de paredes com todos os materiais e trabalhos necessários para um perfeito acabamento.

O Segundo Outorgante deverá tomar todas as diligências necessárias para que:

- a). os trabalhos sejam executados por pessoal com formação adequada, segundo as normas e legislação em vigor;
- b). não sejam lançados ou deixados cair diretamente os materiais nos pavimentos, nem provocar a sua acumulação;
- c). sejam fornecidos todos os tapumes necessários de modo a evitar a propagação de pó e outros que possam colocar em causa o regular funcionamento das instalações locais da realização de trabalhos;
- d). os materiais em uso não obstruam os locais de passagem, garantindo o funcionamento das instalações com o menor constrangimento possível;
- e). sejam respeitadas as condições existentes à data do início da intervenção de todas as instalações existentes, que não constem dos trabalhos a realizar, e que eventualmente possam ser danificadas no decurso da presente empreitada;
- f). o início dos trabalhos só ocorra após aprovisionamento de todos os materiais necessários à intervenção e mediante marcação prévia sob a coordenação da Área do Edificado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
- g). aquando da receção provisória da empreitada seja entregue ao dono de obra, um dossier completo, em formato físico e digital, constituído pela documentação técnica completa dos materiais e equipamentos aplicados, manuais de formação e plano de manutenção dos equipamentos.

1.3. Condições Técnicas

Em tudo o que as Condições Técnicas que forem omissas no presente documento, serão os trabalhos executados segundo indicação da fiscalização, com materiais de primeira qualidade e segundo as regras da arte de bem construir e por pessoal com formação adequada.

1.3.1. Rede de Fibra Óptica

Fornecimento e passagem de cabos FO Multimodo OM3 de 12 fibras (6 pares) para o bastidor, com terminação LC, conforme caminho apresentado no Anexo 3, relativo ao traçado de fibra ótica dos pisos -1 e -2 do Edifício Central.

Será obrigatória a utilização de cabos FO isentos de halogénio, anti-fogo, anti-fumo, anti roedor, de utilização universal, Classe B2ca, de acordo com a legislação em vigor:

- Zero halogen, no corrosive gases
 - IEC 60754-1/-2, EN 60754-1/-2, VDE 0482-754-1/-2
 - Flame propagation
 - IEC 60332-1-2, EN 60332-1-2, VDE 0482-332-1-2
 - Smoke density
 - IEC 61034-1/-2, EN 61034-1/-2, VDE 0482-1034-1/-2
- 1.3.2. Caminho de Cabos
- 1.3.3. Rede Pares de Cobre

1.3.2. Caminho de Cabos

Para execução dos caminhos de cabos deverá ser utilizada calha em PVC, com diâmetros ajustados às condições da instalação a realizar.

Os caminhos devem, sempre que possível, acompanhar a rede elétrica já existente.

1.3.3. Rede Pares de Cobre

Fornecimento e montagem de bastidor moral 12U 570x600 com kit de ventilação.

O Cabo UTP deverá ser de cat.6, assim como as tomadas 2RJ45, os módulos RJ45 r aos painéis.

1.3.4. Características técnicas dos principais materiais e equipamentos

As instalações serão realizadas com materiais de 1ª. qualidade, sujeitos previamente à aprovação da equipa de fiscalização designada pelo dono de obra.

2. MONTAGEM DE ANDAIMES

Se vier a ser necessário a plataforma elevatória ou a colocação de andaimes, antes de se proceder à colocação da plataforma ou montagem de andaimes, o Segundo Outorgante terá de fornecer ao Dono de Obra o Projeto de Estabilidade, Plano de montagem, utilização, de desmontagem de andaimes e termo de responsabilidade do técnico responsável.

Só é permitido andaimes totalmente metálicos, dotadas de bases ajustáveis.

Os elementos estruturais dos andaimes metálicos, nomeadamente, as bases, os prumos, os montantes, os guarda-corpos, os contraventamentos, as longarinas, as travessas e as ancoragens, devem ter uma tensão limite convencional de proporcionalidade a 0,2%, pelo menos, de 235 Mpa (Fe 360), conforme NP EN 10025 de 1990.

Podem ser considerados outros aços com características mecânicas superiores desde que sejam soldáveis.

Os aços não se deverão deformar nem serem suscetíveis à corrosão e nunca devem utilizar elementos de modelos diferentes a menos que tenham sido concebidos como compatíveis.

3. MAPA DE TRABALHOS

Item	Descrição geral	Unid.	Quant.
1	REDE FIBRA OPTICA		
1.1.	Fornecimento e passagem de cabos FO Multimodo OM4 de 12 fibras (6 pares) para o bastidor, com terminação LC;		
	Utilização de cabos FO isentos de halogénio, anti-fogo, anti-fumo, anti roedor, de utilização universal, Classe B2ca, de acordo com a legislação em vigor: Zero halogen, no corrosive gases IEC 60754-1/-2, EN 60754-1/-2, VDE 0482-754-1/-2 Flame propagation IEC 60332-1-2, EN 60332-1-2, VDE 0482-332-1-2 Smoke density IEC 61034-1/-2, EN 61034-1/-2, VDE 0482-1034-1/-2	ml	312
1.2	Tubo corregado verde 63mm em caminho de cabos existente	ml	290

1.3.	Fornecimento de painéis 24FO e acessórios para terminação das fibras no bastidor da Sala de Estudo	un	1
1.4.	Pigtail FO	un	24
1.5.	Mangas protecção	un	24
1.6.	Fusões	un	24
1.7.	Chicotes FO 2 metros	un	2
1.8.	Etiquetagem de todas as fibras em Painel e Caminhos de Cabos	vg	1
1.9.	Certificação das FO, incluindo entrega de relatório em suporte digital	vg	1
1.10	Passagem cabos em caminho de cabos existente, abertura e tapamentos de tampas de calha	vg	1
2	CAMINHO DE CABOS Fornecimento e montagem do seguinte material:		
2.1	Calha PVC 110x50 Br com acessórios. Caraterísticas base da calha similares à marca EFAPEL	mts	36
2.2	Calha PVC 40x16 Br com acessórios. Caraterísticas base da calha similares à marca EFAPEL	mts	12
2.3	Adaptação dos novos caminhos de cabos a instalação elétrica existente	vg	1
3	REDE PARES COBRE Fornecimento e montagem do seguinte equipamento:		
3.1	Bastidor Moral 12U 570x600 com Kit Ventilação	un	1
3.2	Passa fios 5 argolar	un	4
3.3	Regua de energia	un	1
3.4	Cabo UTP cat.6 em caminho de cabos existente	mts	2232
3.5	Tomadas 2RJ45 cat.6 UTP em calha	un	18
3.6	Caixas aparelhagem	un	18
3.7	Modulos RJ45 cat.6 UTP Painel	un	36
3.8	Painel 24RJ45 cat,6 UTP Vazio	un	2
4	DIVERSOS		
4.1.	Passagem de cabos em caminho de cabos existentes, abertura e tapamento de calhas e tetos falsos existentes	vg	1
4.2.	Ligações, etiquetagem e ensaios	vg	1
4.3.	Telas Finais	vg	1
Nota: Os trabalhos serão realizados em horário Laboral			